



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 ORIUNDO DO PROCESSO**  
**DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº002/2023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Doutor Ricardo - RS, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO** e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **PIUTTOSTO SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº28.399.849/0001-07, e com sede na RS/332, nº974, Bairro Linha Bonita Alta, na cidade de Doutor Ricardo-RS, neste ato representada pela **SRA. TATIANE ROVEDA DOS SANTOS**, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
26	canela em pó de no mínimo 100g, embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	PCT	12	patroa	6,71
36	cuca caseira simples, de 450 g, contendo, no mínimo, os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro, açúcar, leite, sal, manteiga, fermento, ovos e água. embalagem plástica (não pode ser embalado quente) com data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso.	UN	250	piuttosto	9,35
79	pão francês (kg), unidade de 50g, fresco, miolo macio, sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. não deve ser embalado quente. embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, peso, fabricante, data de fabricação.	KG	300	piuttosto	14,20
80	pão francês integral (kg), unidade de 50g, fresco, miolo macio, sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. não deve ser embalado quente. embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, peso, fabricante, data de fabricação.	KG	350	piuttosto	13,40
81	pão para cachorro quente (kg) pão para cachorro quente, unidade de 50g, fresco, macio. não deve ser embalado quente. embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	KG	300	piuttosto	16,30
92	semente de chia (100g) semente de chia, embalagem plástica de 100g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade. validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	40	patroa	9,30

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

ATIVIDADE: 2039, 2040, 2043  
RECURSO: 0001, 1005, 0020

CATEGORIA: 339030  
RUBRICA: 1259, 1557, 1261, 1512, 1260, 1561



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da retirada dos materiais.

**3.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**3.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**3.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**3.5** Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**3.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**3.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**3.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**3.9** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

**3.10** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante.

**5.2** As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Doutor Ricardo - RS, na RS/332, Km 21, nº3699, Centro.

**5.3** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues nos endereços das escolas municipais, deste Município no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, nos dias de expediente escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº002/2023, deve:

**6.1.1** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

**6.1.2** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao produto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

**6.1.3** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

**6.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

**6.1.5** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto;

**6.1.6** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

**6.1.7** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº002/2023, deve:

7.1.1 Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

7.1.2 Entregar os produtos adquiridos estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

7.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

7.1.4 Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências de cada Escola Municipal.

7.1.5 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93; quando for necessária.

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

7.1.7 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer produto defeituoso, inclusive, produtos com embalagens violadas, que houver fornecido;

7.1.8 Entregar os produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

7.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.1.10 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

7.1.11 Os licitantes deverão mencionar as **MARCAS** dos produtos, que estão sendo cotados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável pela merenda de cada local, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento das escolas.

**8.2 O horário de entrega dos produtos nas escolas será: turno da manhã das 08h às 11h e 30min e à tarde das 13h às 16h e 30min.**

8.3 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

8.4 Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, por cada Secretaria responsável, a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

8.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse produto;

8.7 O prazo de entrega do produto ofertado será de 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho;

**8.8 Os itens carnes congeladas e iogurtes devem ser conservadas, transportadas em temperatura adequada com veículo de acordo com a legislação vigente. Somente serão aceitos fornecedores legalizados para fornecimento de carnes com registro do SIM, SIF ou SISPOA.**

8.9 Os produtos não embalados de fábrica e fornecidos em Kg deverão ser acondicionados em embalagens ventiladas de maneira adequada garantindo segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade, sabor, cor, forma, tamanho, textura e consistência. As frutas não deverão ser muito maduras, pois aumenta o risco de desperdício e não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável.

8.10 O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes.

##### 8.11. Cronograma de Entrega

8.11.1. **Perecíveis e não perecíveis tais como:** carnes, frango, salsicha e outros: até 02 (dois) dias após a entrega de autorização de fornecimento;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**8.11.2. Hortifrutigranjeiros:** Semanalmente, sendo toda segunda-feira;

**8.11.3. Leite:** Semanalmente ou sempre que solicitado;

**8.11.4 Panificados:** Semanalmente ou sempre que solicitado.

**8.12** Se no ato da entrega na unidade escolar houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição do produto deverá ocorrer em até 24 horas.

#### **8.13 Da qualidade**

**8.13.1** Os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso e orientações sobre armazenamento de acordo com a legislação vigente.

**8.13.2** Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

**8.13.3** Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

#### **9.1.1 Multa:**

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos produtos, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pelo não fornecimento dos produtos a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**9.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**9.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

**10.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

adquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**10.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

**11.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**11.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa;

**11.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**11.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**11.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**11.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município;

**11.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**11.3** A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**11.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula nona**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**11.3.2** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no item 11.3.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**11.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pela GESTORA, **Sra. LAUDIANA DE BORTOLLI**, Secretária de Educação e pela FISCAL servidora pública municipal **Srta. MARINA GIACOBBO**, cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**12.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**12.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, e pela Sra. TATIANE ROVEDA DOS SANTOS, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PIUTTOSTO SUPERMERCADO LTDA**  
**CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753  
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: